

NOTÍCIAS NO BANCO DOS RÉUS: liberdade de imprensa como objeto de disputa judicial*

VEIGA, Alexandre**

RESUMO: O artigo relata o projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que pretende analisar os processos judiciais instruídos junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, relacionados aos chamados crimes de imprensa. Discorre sobre as características desses processos, bem como relaciona as circunstâncias dessa temática na contemporaneidade, discutindo aspectos como o conflito entre os direitos de informação e a garantia de privacidade, e sobre o acesso à informação judicial como fonte de conhecimento social. Examina também outras características desse tema, levantando aspectos relevantes para a configuração dos debates sobre o assunto, cada vez mais presente em nossa sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Historiografia da mídia, liberdade de informação, mídia e justiça

Notícias no banco dos réus

Este artigo relata o início de Pesquisa, em nível de doutoramento, que pretende mapear e analisar os processos judiciais relacionados aos chamados “crimes de imprensa”, que se constituem das ações cujo objeto são os litígios causados por informações veiculadas nos meios de comunicação (rádio, televisão, jornais impressos), e que foram consideradas ofensivas à honra ou à dignidade dos propositores da ação. Tais episódios, julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, constituem-se em fonte robusta para a compreensão do fenômeno midiático não só cada vez mais presente em nossos dias, mas que possui um longo histórico de conflitos e divergências, muitas delas resolvidas de modo violento, enquanto outras, mediadas pelo Judiciário.

Nesses processos, estão relatados episódios como o ocorrido em 1963, quando a edição do dia 23 de outubro daquele ano, do jornal Última Hora, estampou na sua manchete de capa uma denúncia contra o Chefe de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul. Conhecido por seus métodos truculentos e sua aversão aos políticos de esquerda,

* Trabalho a ser apresentado no GT Historiografia da Mídia

** Historiador e arquivista, Mestre em Comunicação e Informação e Doutorando do Programa de Pós-graduação em História, todos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é servidor técnico-científico do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: aleveiga@cpovo.net.

dizia o jornal que este agente da lei estaria envolvido em um caso de espionagem internacional.

De acordo com a notícia, o policial teria repassado para agentes da Central Americana de Inteligência – a CIA – fichas do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), contendo registros de ativistas de organizações sociais brasileiras, pertencentes a partidos políticos proscritos ou militantes de centrais sindicais. O alvoroço foi enorme, chamando a atenção não apenas para o episódio em si, mas porque fornecia uma comprovação contundente daquilo que depois se confirmou, sobre o envolvimento do governo americano no golpe perpetrado contra o Presidente João Goulart.

O evento, que poderia ter desdobramentos mais sérios, acabou sendo tratado pelo Poder Judiciário, chamado a decidir sobre os fatos, como mais um episódio corriqueiro. Acionada pelo acusado, a Justiça analisou os argumentos apresentados e, por força de diversos adiamentos, acabou encerrando o caso sem nenhuma decisão proferida, em que pese ter apresentado aspectos importantes para o debate sobre a importância da liberdade de imprensa, seus limites e abrangência. Um episódio que continha elementos de alta combustão política, recebeu, do ponto de vista dos procedimentos jurídicos adotados, o mesmo tratamento que centenas de outros analisados pela Justiça gaúcha.

Este caso, como vários outros registrados ao longo dos anos, chama a atenção para uma questão importante. É corrente, na literatura que trata do tema, a importância da liberdade de expressão para a consolidação de um regime democrático¹. De modo geral, esse direito é sempre evocado principalmente pela mídia – rádio, televisão, o jornalismo impresso – por serem estes os principais meios de divulgação das informações de interesse coletivo. Embora a liberdade de expressão seja muito mais ampla, sendo um direito garantido a todos, a ação da censura impactou, de modo decisivo, a atividade jornalística.

¹ Esse tema está presente, por exemplo, nos seguintes livros: GARDNER, M. A Luta pela Liberdade de Imprensa; KUSHNIR, B. Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988; PASQUALINI, R. O devido processo legal e a liberdade de imprensa; NOBRE, F. Imprensa e liberdade: Os princípios constitucionais e a nova legislação; ALDÉ, A. A construção da política: democracia, cidadania e meios de comunicação de massa, dentre outros.

Nos casos em que há questionamentos sobre os limites dessa liberdade, a divulgação de notícias por meio da mídia torna-se questão discutida na Justiça. Nesses processos, eventos de significativa importância social acabam sendo mediados pelo Judiciário, que vai examinar os argumentos das partes. Tal tipo de questão não se constitui em novidade no panorama jurídico, de modo geral, mas também não se trata de algo corriqueiro, que faça parte, por assim dizer, do dia-a-dia do sistema judicial.

As ações envolvendo crimes de imprensa, em sua maioria, tornam-se rumorosos, com grande repercussão midiática, e justamente em função disso – embora nem sempre – acabam sendo questionados nas barras dos Tribunais. Nesses casos, muito mais do que as questões envolvendo disputas particulares, o que deveria importar seriam suas características relevantes, do ponto de vista social, em função dos argumentos das partes.

Essa disputa ainda hoje é comum e, não raro, controversa. Em notícia recente, um episódio envolvendo as novas mídias demonstra sua atualidade:

Após mandar prender o principal executivo do Google no Brasil, o juiz da 35ª Zona Eleitoral de Campo Grande (MS), Flávio Saad Peron, afirmou que "liberdade [de expressão] tem limites". "Eu sou totalmente favorável à ampla liberdade [de expressão], jamais tenho interesse em cercear. A liberdade é tão importante que é garantida na Constituição, mas ela tem limites, dentro da própria Constituição", afirmou o magistrado nesta quarta-feira (26).²

Outro aspecto desse fenômeno diz respeito às políticas da chamada transparência governamental, que apontam para um maior conhecimento das ações dos governos. No Brasil, a Lei 12.527, denominada “Lei da Transparência”, impõe ao Poder Público a divulgação como norma, tornando o sigilo exceção. Esse princípio decorre da característica do acesso à informação como um direito da cidadania (ALDÉ, 2004; GENTILLI, 2005, BITTAR, 2011). Isso se dá, sobretudo, porque nos últimos anos, com o avanço dos princípios democráticos – eleições livres com disputas eleitorais periódicas, ampliação e envolvimento da cidadania nas ações do governo, liberdade de imprensa – há uma busca do modelo político do “poder visível”, que significa o poder

² Notícia veiculada através do sítio na internet do jornal Folha de São Paulo, a respeito da decisão judicial que determinou a detenção do Diretor do Google no Brasil, por descumprir ordem de suspender vídeos contra políticos em campanha. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/1159913-liberdade-de-expressao-tem-limites-diz-juiz-que-mandou-prender-executivo-do-google.shtml>. Acesso em 28/09/2012.

exercido à vista de todos, com pleno acesso aos seus procedimentos, tanto por parte da imprensa, quanto pelos cidadãos preocupados com o bem comum (BOBBIO, 1987, p. 83).

A importância desse acesso tem sido ressaltado ao longo dos anos, não somente em discursos e obras de reflexão, mas também por meio de conjuntos normativos legais. A Suécia, país em que tal liberdade atinge graus elevados, possui uma legislação sobre isso desde o séc. XVI (MENDEL, 2009, p. 25.). A França revolucionária fez publicar uma lei que garantia, em seus primeiros artigos, o pleno acesso dos cidadãos aos documentos recolhidos aos depósitos públicos, sendo esta prescrição considerada a matriz dos arquivos nacionais, depois estabelecidos em outros países (COMBE, in SALOMON, 2011, p. 20.). E a Constituição americana tratou de incluir o assunto na Primeira Emenda, considerando-a imprescindível numa sociedade democrática (NOBRE, 1988, p. 22).

Por outro lado, observa-se um renitente interesse por eventos relacionados à vida das celebridades, flagradas em momentos íntimos. Essa curiosidade fez aumentar as críticas à violação da privacidade de pessoas públicas, que não conseguem manter um espaço individual, longe dos olhares da chamada imprensa “marrom”, pródiga em divulgar imagens e notícias sem nenhuma outra motivação para isso além da mera curiosidade.

No entanto, a divulgação de notícias, informações ou casos bizarros, nos diversos meios de comunicação, volta e meia é contestada pelos envolvidos (SILVEIRA e NUNES, 2000, p.11). Há inúmeros exemplos dessas disputas sobre fatos que, verdadeiros ou mentirosos, produziram efeitos danosos. A solução desses conflitos, em vários casos, deu-se através de palavras de baixo calão, ou mesmo pela pura e simples violência pessoal³.

³ Segundo o sítio da BBC Brasil, a ONU considerou uma “tendência preocupante” o fato de terem sido mortos quatro profissionais de imprensa no Brasil, em menos de quatro meses. Além desse episódio, o sítio relaciona outros episódios de assassinato de jornalistas em todo o mundo. Embora esses profissionais não tenham sido executados em função de disputas decorrentes de fatos análogos aos que vão ser analisados nesse projeto, o significado desses eventos é o mesmo: tentativas de cercear o trabalho da imprensa. Consulta: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/04/120427_jornalista_onu_rn.shtml, (03/10/12)

Mídia, Justiça e processos judiciais

Num outro sentido, vários episódios colocaram em posições antagônicas os meios de comunicação, o poder público e o chamado interesse coletivo nas informações divulgadas. Não foram poucas vezes em que a ação da mídia resultou na desonra pública dos cidadãos citados, em função da exposição pública de que foram vítimas. A falta de controle da imprensa, nesses casos, levou ao debate sobre os limites dessa liberdade de informação, pois como afirma DARNTON, (2010), a mídia, em geral, segue o seguinte lema: “toda notícia que couber, a gente publica” – mesmo que seja uma notícia falsa.

Nesse dilema entre a necessidade de informação e o direito à privacidade, quando a opção para mediar o conflito se dá através da estrutura do Estado, a Justiça torna-se o destino dos litígios, como vimos no episódio inicial, envolvendo o jornal Última Hora. No Brasil, inclusive, essa opção é a mais utilizada pelos que se declaram vítimas da imprensa, pois ao contrário do que acontece em outros países, a mídia brasileira não dá muito espaço para as respostas dos envolvidos (NOBRE, 1987, p. 25). Assim, resta aos ofendidos buscarem, pela via jurídica, a reparação dessas acusações.

A partir do momento em que os processos são instaurados no sistema judicial, com o recebimento da denúncia, ocorrem ações procedimentais visando reunir as provas e os argumentos dos envolvidos, com a função de demonstrar ao magistrado as razões da acusação e da defesa. Tais ações são consubstanciadas através de documentos específicos, que permanecem reunidos, sob a forma de um “dossiê”⁴. Ali também será registrada a manifestação do juiz, proferida na decisão, concluindo o julgamento do feito.

Como resultado desses procedimentos, acabam recolhidos aos arquivos, ao longo dos anos, um conjunto significativo de informações, decorrentes desses embates. São os chamados “processos judiciais”. Em tais registros, encontram-se os argumentos usados pelas partes, bem como a reflexão dos magistrados. Além disso, devido a sua

⁴ Segundo o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, dossiê é uma “Unidade de arquivamento constituída de documentos relacionados entre si por assunto (ação, evento, pessoa, lugar, projeto)”. <http://www.portalan.arquivonacional.gov.br/Media/Dicion%20Term%20Arquiv.pdf>. Acesso em 15/09/2012.

configuração, os autos de um processo judicial incorporam outros documentos, tornando-se uma fonte riquíssima de pesquisa (BACELLAR, *in* PINSKY, 2005, p. 37).

O tema que enseja esta proposta é recorrente, e diz respeito, num contexto mais amplo, à liberdade de pensamento, à livre circulação de ideias e de informações, e à amplitude do alcance dos registros efetuados por cidadãos em todo o planeta. Essas questões são debatidas há séculos, pois desde a invenção da imprensa por Gutenberg, no século XV, o tema da liberdade de informação tem sido objeto de disputas (CUNDARI, 2006, p. 60), tanto através da própria imprensa, espaço de trabalho voltado para essa atividade, como pelos citados meios legais.

Esse é, portanto, um terreno onde continuam brotando conflitos. O crescimento exponencial da potencialidade comunicacional e de circulação de informações e conhecimentos, através da internet, tornou possível superar arraigados modelos de controle da informação, ampliando seu alcance. Tal situação também tem pressionado os poderes públicos por mais transparência, colocada como premissa para uma qualificação democrática da sociedade, no sentido de ampliar a dimensão da cidadania. Por outro lado, há uma percepção de que a sociedade está cada vez mais vigiada, seja por motivos aceitáveis – como conter a criminalidade, por exemplo – seja por razões absolutamente fúteis, conforme mencionado.

Isso significa que a compreensão do tema está longe de ser pacífica. Ao longo dos anos, os embates entre a liberdade de informação e seus limites produziram crises significativas. Ora resolvidos pela força, ora mediados pelos sistemas legais, essa questão propiciou episódios singulares, e não foram poucas as vezes em que se argumentou, por exemplo, que a incapacidade da população em lidar com determinada informação indicaria a necessidade de que esta fosse controlada. Em outros momentos, o sinal foi invertido, e notícias catastróficas, divulgadas de modo irresponsável, produziram malefícios que nem a mais volumosa quantia financeira conseguiu corrigir.

Num outro exemplo dessa disputa, observa-se o uso dos processos judiciais contra a imprensa como instrumento para impedir seu trabalho e calar jornalistas. Por diversas vezes, o Judiciário não só se manifestou contra a liberdade de imprensa, como também impôs valores significativamente altos como pagamento dos danos pretensamente causados pela mídia. Dessa forma, acabou cerceando o trabalho da

imprensa, pois o custo das demandas judiciais poderia inviabilizar financeiramente o réu⁵.

Em todas essas situações, equilibram-se forças antagônicas, que buscam discutir os meandros do exercício da liberdade de informação e comunicação. Se, de um lado, a plenitude de acesso ao conteúdo informacional é condição *sine qua non* para a participação dos cidadãos na sociedade (BITTAR, 2011) – vide a amplitude das campanhas políticas e seus desdobramentos na mídia – por outro lado o poder destrutivo de uma notícia equivocada é evidente, como já se pôde discorrer aqui. Isso porque o valor considerado, para determinado tipo de imprensa, é o caráter “mercantil” da notícia (MORAES, 2004), e não seu valor informacional.

Em função disso, como deve se comportar o Poder Judiciário, instância constitucional específica onde devem ser dirimidos os conflitos? Qual a interpretação jurídica que pode atender às ponderações de ambas as partes envolvidas? De que modo se compreende, à luz dos preceitos de cada época, um valor como a liberdade de informação? Será possível obter tal avaliação, sem o risco de se distorcer a compreensão do fenômeno? Essas questões, que estiveram na pauta da sociedade ao longo dos anos, caracterizam o tema de modo amplo, demonstrando sua abrangência. Para compreendê-lo melhor, pretende-se estudar os diferentes entendimentos sobre o significado da liberdade de informação, para o meio jurídico, em função do contexto histórico das disputas judiciais.

Crimes de imprensa

Para responder essas questões, é necessário conhecer com mais propriedade as ações relacionadas aos episódios evidenciados nas diversas mídias (rádio, jornal e televisão), no Estado do Rio Grande do Sul, apresentadas ao Poder Judiciário. Nesses processos, temos casos que seguem um determinado padrão, em função do trabalho dos jornalistas, os quais veiculam acusações infundadas, contra diversos cidadãos. São notícias sobre malversação de recursos públicos, negócios escusos, ou mesmo episódios

⁵ No sítio da internet do “Observatório da Imprensa”, que discute questões relacionadas à atuação da mídia, há informações sobre uma “avalanche de ações judiciais contra jornalistas”, que estariam estrangulando financeiramente as agências de notícias. Mais detalhes estão no seguinte endereço, acessado em set/2012: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/avalanche_de_acoes_judiciais_contra_jornalistas.

nebulosos da vida privada dessas pessoas. Alguns deles, depois, acabam desmentidos, mas as consequências já se fizeram sentir.

Há causas, porém, que caracterizam acontecimentos singulares, como o descrito no início do texto. Em outra demanda, também interessante, foram litigantes duas grandes companhias jornalísticas gaúchas, que se enfrentaram nos tribunais, depois de se acusarem publicamente, através de seus veículos. Optando pela via judicial, ambas desconsideraram os argumentos correntemente apresentados sobre a liberdade de expressão, explicitando a diferença de discurso, quando a questão envolveu os próprios veículos de mídia.

Em todos os processos levados à Justiça, há uma robusta produção de argumentos, estruturados em seus conjuntos discursivos que, evidentemente, possuem uma lógica decorrente de diversos fatores, historicamente constituídos. São visões de mundo a serem examinadas à luz das suas perspectivas específicas, e por força disso, constituem um conjunto de análise altamente qualificado. Nesse sentido, deve ser considerada a função social do Judiciário, que vem sendo incrementada nos últimos anos, por sua intervenção em episódios sociais relevantes.

Em função dessas características, as relações da história e do direito tem sido muito profícuas. Contam-se às dezenas os trabalhos que usaram registros judiciais como fonte para a compreensão dos fenômenos históricos. Temas como a escravidão (GRINBERG, *in* PINSKY, 1980), as relações de trabalho e situações do cotidiano, antes invisíveis à historiografia – quer por sua prática tradicional, superada com a Escola dos *Annales*, quer pela falta de registros alternativos àqueles mais acessíveis – passaram a ser desvendados, de modo sistemático, com o uso das fontes judiciais.

O uso desses documentos no estudo histórico, no entanto, não se dá de modo pacífico. Sempre se deve lembrar que os documentos do Judiciário não são neutros, pois resultam de um procedimento específico, destinado a um fim especial. Essa característica, evidentemente, permeia todos os tipos de fontes (GRINBERG, *in* PINSKY, 1980, p. 121), em aspectos que não temos condições de avaliar aqui. Mas no caso dos registros judiciais, são ainda mais explícitos, pois contêm manifestações constituídas para defender uma argumentação, com a pretensão de convencer o magistrado da veracidade desses fatos.

Nesse sentido, e de modo diverso do que ocorre com outros documentos públicos, de caráter administrativo, os quais resultam de procedimentos específicos – como a compra de materiais ou contratação de servidores, por exemplo – os documentos judiciais são o registro dessa argumentação, realizada pelas partes em litígio. Tal procedimento condiciona o texto, construindo um discurso elaborado de modo diverso daqueles redigidos para resolver procedimentos comuns do cotidiano administrativo.

É necessário, portanto, compreender essa dinâmica, para tornar possível o uso das fontes judiciais de modo efetivo. Em função desse interesse distintivo – o de argumentar em favor de um ou outro lado – os documentos reunidos pelo Judiciário revelam características importantes da dinâmica social. Demonstram como pensavam esses atores, de que modo interpretam as questões decorrentes dessas disputas, e como debatem os aspectos do litígio, embora sob uma ótica, evidentemente, bastante particularizada.

Liberdade de expressão e o direito à privacidade

O tema da liberdade de expressão tem sido analisado por diversos enfoques acadêmicos e institucionais. Por se tratar de um direito imprescindível, que permite a efetiva participação do cidadão nas escolhas políticas e na gestão social, sempre foi objeto de debates sistemáticos, discorrendo-se sobre elementos que vão de sua importância como ferramenta de ampliação da cidadania até os limites de sua atuação, com relação à invasão da privacidade dos cidadãos, notadamente das celebridades.

Trata-se, portanto, de um assunto que está sempre presente, sendo diversas vezes questionado. Seja pelas polêmicas que envolve, seja pelos conflitos decorrentes dos excessos na divulgação de um determinado episódio, ou quando sua atividade é cerceada, ou ainda porque uma das partes não concordou com o conteúdo divulgado, há uma recorrente disputa em torno do assunto.

Os episódios ocorridos ao longo dos anos, mediados pelo Judiciário, ensejam várias questões. Compreender esse fenômeno permitirá entendermos a dinâmica do processo histórico da liberdade de informação, e da busca por uma ampliação das possibilidades da comunicação ao longo da história, haja vista que tais processos judiciais contem, em suas páginas, as argumentações a esse respeito, as quais permitem

analisar, à luz da reflexão historiográfica, os elementos que configuram esse importante mecanismo.

Os processos judiciais, por reunirem referências sobre o tema, são registros fundamentais para conhecer as lógicas de argumentação utilizados para discutir a prática de divulgação de informações. Outras questões possíveis giram em torno das características da liberdade de informação para o Direito, entendido este como produto da atuação tanto dos advogados das partes quanto dos magistrados, ou sobre a dinâmica do Judiciário para assimilar essa questão, ao longo dos anos. Também é interessante saber de que modo as questões subjacentes ao conceito de liberdade de informação foram historicamente reestruturadas, a partir das argumentações utilizadas pelas partes.

A força dos argumentos contidos nas demandas judiciais poderá ajudar a esclarecer essas dúvidas, contribuindo, de modo decisivo, para descrever as práticas sociais daí decorrentes. Há, como se disse, um intenso debate sobre o tema, pois é cada vez maior sua amplitude, configurada pelas novas tecnologias. A compreensão desse fenômeno, sob sua perspectiva histórica, deverá colaborar decisivamente para sua qualificação, na medida em que permitirá sua compreensão como fenômeno historicamente constituído.

Nesse sentido, pode-se afirmar que as possibilidades de compreensão do tema transitam facilmente entre diferentes campos do conhecimento. Conceitos como liberdade, informação, comunicação, tem como característica sua expressiva polissemia, decorrente dos múltiplos olhares sobre eles. Algumas vertentes teóricas poderão ver nestes conceitos referências definidas em sua relação com as classes dirigentes, ou com as elites, e farão suas leituras a partir disso. De modo diverso, as análises de pensadores de outra matriz vão conduzir a reflexões pautadas pelos aspectos individualizantes do tema.

Comunicação e história da mídia

Sendo um tema prolixo, a questão da liberdade de comunicação precisa ser compreendida dentro dos parâmetros tratados por autores como E.P. Thompson, Eric Hobsbawn ou Robert Darnton. A questão mais candente, analisada por estes autores, diz respeito à compreensão do mundo a partir do envolvimento com a sociedade. Em

síntese, lembramos a famosa frase de Marx, sobre o fazer da história e suas circunstâncias⁶.

Compreender o conhecimento histórico, neste caso, significa incorporar essa lógica. Significa, sobretudo, avaliar o percurso histórico ao longo dos anos, discutindo suas configurações. A trajetória histórica da sociedade é um fenômeno inegável, basta que se faça uma comparação com nosso próprio percurso de vida. Ao estudar a história, estamos efetivamente interessados em saber o que aconteceu de fato (HOBSBAWN, 1997, p. 92), variando apenas as causas explicativas para cada fenômeno.

Evidentemente, essa leitura historiográfica não pode ser um mero encadeamento de episódios registrados nos documentos. Tal concepção de história, há muito ultrapassada, serve apenas como fio condutor do procedimento que direciona o estudo do tema, jamais sendo o resultado do trabalho proposto. A sistematização dos fatos é imprescindível para sabermos do que estamos tratando, ao analisar um determinado assunto, o que nos leva a discorrer sobre os aspectos contidos nos documentos de arquivo. Como disse Le Goff,

Os arquivos do passado continuam incessantemente a enriquecer-se. Novas leituras de documentos, frutos de um presente que nascerá no futuro, devem também assegurar ao passado uma sobrevivência – ou melhor, uma vida – que deixa de ser “definitivamente passado”. (p. 25)

Isso porque a ciência histórica se reforça, de acordo com a análise de dados empíricos – embora não somente em função disso – consubstanciados nos registros do passado recolhidos pelos locais em que se trabalha sua organização, análise e detalhamento: os arquivos, no caso de documentos escritos, e os museus e centros de memória, para os demais artefatos. São sinais do passado, que precisam ser compreendidos em toda sua extensão e profundidade. Frutos de uma determinada conjuntura, reflexos de uma intenção diversa daquela que depois será formulada pelo historiador, os acervos ali reunidos permitem compreender esses fenômenos, mas devem ser, também eles, historicamente compreendidos.

Assim, contribuições de autores oriundos de outras esferas do conhecimento não são apenas bem-vindas, mas absolutamente necessárias, como nos disse Darnton (1990,

⁶ “Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha, mas sob aquelas circunstâncias com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado.” (MARX, 2008, p. 15).

p. 76). O tema desse projeto transita – e precisa ser assim – por conceitos de áreas que possuem *corpus* teóricos de excelência, robustas em quantidade e qualidade. Tanto nos aspectos jurídicos, quanto nas temáticas comunicacionais, precisam ser incorporados conceitos para fazer avançar este estudo.

Lembramos, como exemplo disso, o que a historiadora Gislene Neder (1995) debate em “Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil”, onde avalia a construção da ordem burguesa em terras brasileiras, a partir do pensamento jurídico. A autora considera que o Direito desempenha um papel de destaque na construção do Estado Nacional no país, e entende o Direito como produto histórico, que assim deve ser estudado. Para ela,

A aproximação entre História e Direito deve tomar como referência a dinâmica de uma conjuntura histórica determinada, intercedida e intercedendo as transformações do Direito. Ou seja, tanto do ponto de vista do método histórico quanto do Direito, a análise das normas jurídicas no acontecer social deve privilegiar o processo histórico, promovendo um recorte em sua conjuntura a fim de viabilizar a análise dos mecanismos de estruturação e de movimentação destas normas. (p. 25)

Num estudo próximo ao que se propõe realizar neste projeto, temos as perspectivas de trabalho de KUSHNIR (2004), citando o historiador francês François Bedarida, ao falar da história do tempo presente como um instrumental possível de uso na pesquisa historiográfica. Para essa autora, a definição dessa metodologia de história não é fazer um “inventário de respostas das conseqüências do passado sobre o presente”, mas apreender e explicar o passado a partir do presente, onde se encontram os olhos do historiador.

Essa percepção dos eventos como *acontecimentos*, em que os episódios revestem-se de importância em si mesmos, para além de seu significado histórico específico, traduzem bem as perspectivas do trabalho com os processos judiciais relacionados à liberdade de expressão. Em todos os casos envolvendo as polêmicas judicializadas, há uma narrativa que preza por tentar convencer o outro sobre quem fala a verdade, além do evento em si, transferindo essa noção de *acontecimento* para um ponto adiante daquele em que ocorreu, transfigurando-se em marco de tal momento.

Para obter esse resultado, será realizado um levantamento qualitativo dos processos, identificando-os de acordo com as temáticas que envolvem, tais como a liberdade de expressão ou de imprensa; calúnia e difamação; ofensas pessoais. Também deverá ser elaborado breve resumo de cada processo, contendo os nomes das partes, localidade do evento e as datas dos mesmos, relatando por último a decisão do magistrado. Outras temáticas e elementos informacionais poderão ser agregados nesse levantamento, a depender das condições objetivas do material e das possibilidades de avanço da pesquisa. Com este levantamento efetuado, será realizada uma análise qualificada, identificando procedimentos judiciais específicos, demandas referenciadas e a argumentação jurídica produzida.

A partir desse levantamento, deverá ser realizado um estudo sobre tais elementos, analisando-os em suas características intrínsecas, cruzando-se esses dados com os contextos históricos de seu período. Com isso, poderá ser constituído um conjunto de informações suficientes para a elaboração das reflexões sobre o tema. Considera-se, também, a possibilidade de realizar entrevistas temáticas com alguns dos atores envolvidos nos fatos, para subsidiar as análises. Além disso, será importante consultar os reflexos desses debates na própria imprensa, para comparar as diferentes leituras, acompanhando-se o desdobramento da disputa judicial nas notícias dos veículos envolvidos.

Por último, considera-se que o tema em questão reflete plenamente as propostas de trabalho concernentes às questões relacionadas não só ao campo historiográfico, mas também à própria historiografia da mídia, na medida em que busca compreender os aspectos relacionados à citada liberdade de expressão, de comunicação, de imprensa. Esse direito à informação, considerado um “direito-meio”⁷ é, como vimos, instrumento pelo qual se constituem os cidadãos portadores dos demais direitos, civis, políticos e sociais.

⁷ Ver, para essa configuração, GENTILLI, Victor (2005) e VIEIRA, Liszt (2001).

Referências

- ALDÉ, Alessandra. A construção da política: democracia, cidadania e meios de comunicação de massa. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- BITTAR, Eduardo C. B. Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- CUNDARI, Paula Casari. Limites da liberdade de expressão: Imprensa e Judiciário no “Caso Editora Revisão”. Tese (Doutorado em Comunicação Social), Faculdade de Comunicação Social, PUCRS. Porto Alegre, 2006.
- DARNTON, Robert. O beijo de Lamourette: mídia, cultura e revolução. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- GENTILLI, Victor. Democracia de massas: jornalismo e cidadania. Estudo sobre as sociedades contemporâneas e o direito dos cidadãos à informação. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2005.
- GRINBERG, Keila. Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- HOBBSBAWN, Eric. Sobre História. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- KUSHNIR, Beatriz. Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- LE GOFF, . História e memória. Campinas: Ed. da Unicamp, 2003.
- MARX, Karl. O 18 de brumário de Luis Bonaparte. São Paulo: Martin Claret, 2008.
- MENDEL, Toby. Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado. Brasília: UNESCO, 2009. 2.ed.
- NEDER, Gizlene. Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1995.
- NOBRE, Freitas. Imprensa e liberdade: Os princípios constitucionais e a nova legislação. São Paulo: Summus, 1988.
- PASQUALINI, Renata. O devido processo legal e a liberdade de imprensa. Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, 2009.
- PINSKY, Carla Bassanezi (org.). Fontes históricas. São Paulo: Contexto, 2010.
- PINSKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina de (orgs.) O historiador e suas fontes. São Paulo: Contexto, 2009.
- SALOMON, Marlon (org.) Saber dos arquivos. Goiânia: Edições Ricochete, 2011.
- SILVEIRA, Carla. NUNES, Antonio. Justiça, Comunicação Social e Poder. Lisboa: Livros Horizonte, 2000.
- THOMPSON, E. P.. Senhores e caçadores: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- VIEIRA, Liszt. Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.